

MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



GRUPO FRIGOFAR

FRIGOFAR INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA e FRIGORÍFICO SÃO MIGUEL LTDA

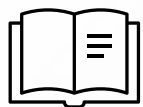
Local: Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul/RS

Processo n. 5018748-66.2024.8.21.0010

Administrador Judicial: Scalzilli Administração Judicial

Pedido de Recuperação Judicial: 13/04/2024

Recebimento pelo Judiciário: 09/05/2024



1. Da História do Grupo Frigofar



2. Da situação de crise



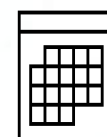
3. Dos Meios de Recuperação



4. Proposta de pagamento



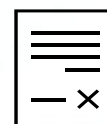
5. Condições aos parceiros



6. Quadro Resumo



7. Disposições Gerais



8. Disposições Finais

Da História do Grupo Frigofar

O Frigorífico São Miguel Ltda. foi fundado no ano de 1990, por sua vez, a Frigofar Indústria de Alimentos Ltda. foi fundada em 2007, ambos com o intuito de serem referências no ramo de venda de carnes de gado.



Vista para a planta industrial do imóvel sede

Da História do Grupo Frigofar

Em 2018, a Frigofar, focada em melhorar sempre e inovar, se juntou ao Frigorífico São Miguel. As duas empresas se fundiram e começaram um grande projeto para melhorar suas instalações, modernizar suas máquinas e treinar continuamente seus funcionários. Estava fundando, portanto, o Grupo Frigofar.



Prédio da administração do Grupo



Estação de tratamento de efluentes



Prédio das caldeiras

Da História do Grupo Frigofar

Ao longo dos anos o Grupo Frigofar se firmou como um frigorífico competitivo no mercado, focado principalmente no gado de descarte. Em resumo, o gado de descarte são as vacas matrizes que já não conseguem mais reproduzir, geralmente por causa da idade, e por isso, são destinadas ao abate para consumo.



Curral



Da Situação de Crise

Da Situação de Crise

O primeiro fator que levou à crise financeira do Grupo foi a grande redução no consumo de carne bovina pelos brasileiros.

Essa diminuição aconteceu principalmente por causa do aumento dos preços da carne bovina nos últimos anos, tornando-a financeiramente inviável para muitos brasileiros. Isso fez com que a população buscasse alternativas, aumentando proporcionalmente o consumo de outras carnes, como suína e frango.

A segunda razão que levou à crise, é a mudança nos hábitos alimentares dos brasileiros. Houve a popularização de formas alternativas de consumo de proteína e isso teve um impacto direto no setor.

Essa mudança na forma de consumir era algo que as empresas não previam. A queda nas vendas de carne teve um impacto tão grande no caixa do frigorífico que, até o momento, não foi possível reparar.

Da Situação de Crise

O terceiro ponto que agravou a crise financeira foi a mudança na forma de fornecimento de carnes dentro do Estado do Rio Grande do Sul, pois foi implementado pelo Governo que as inspeções municipais fossem equiparadas às estaduais.

Essa mudança visava permitir que produtores e fornecedores de municípios menores pudessem trabalhar de maneira simplificada com municípios de todo o Estado, aumentando a renda.

Só que para as empresas do Grupo, o efeito foi contrário. Seus clientes habituais passaram a receber uma grande quantidade de carnes de todos os municípios gaúchos, resultando em uma oferta que superou a demanda real de consumo local.

Atualmente, embora seja mais fácil vender para outros municípios, a realidade é que não há consumidores suficientes para justificar a quantidade de frigoríficos existente.

Da Situação de Crise

Por fim, a quarta razão que levou à crise financeira das empresas do Grupo Frigofar foi a concorrência com os frigoríficos do sudeste do Brasil.

Os produtos chegam ao Rio Grande do Sul com preços de mercado que dificultam a concorrência para os frigoríficos gaúchos. Isso ocorre porque os custos de criação do gado e a comercialização deixam uma margem de lucro muito baixa para os produtores locais.

Considerando essas quatro causas, é evidente que o Grupo enfrenta dificuldades, mas também é possível verificar que é possível enfrenta-las e superá-las.

Assim, a com muito trabalho, transparência e dedicação, o Grupo Frigofar está avançando lentamente, mas com firmeza, e acredita que, com a recuperação judicial, conseguirá superar este momento de crise.

Meios de Recuperação Judicial

Meios de Recuperação Judicial

Implementação de comitês e novos controles:

- ✓ Gestão Estratégica e Operacional: Introdução de novas rotinas, comitês e ferramentas para monitorar o desempenho e mitigar riscos;
- ✓ Estabelecimento de meta orçamentária anual;
- ✓ Realização de reuniões mensais para análise de resultados e aplicação de correções;
- ✓ Desenvolvimento de um planejamento estratégico de médio/longo prazo para alinhar objetivos e resultados;
- ✓ Implantação de ferramenta de precificação e indicadores de desempenho (KPIs) em todas as áreas;
- ✓ Aperfeiçoamento da ferramenta de formação de preço de venda para maior flexibilidade e resposta ágil às negociações;
- ✓ Garantia de recursos financeiros necessários para o fluxo de caixa oriundos do reinvestimento da lucratividade da operação;
- ✓ Renegociação de dívidas em condições favoráveis para adequar os pagamentos ao fluxo de caixa da empresa através do Plano de Recuperação Judicial.

Meios de Recuperação Judicial

Reestruturação comercial:

- ✓ Fortalecimento do Setor Comercial: Implementação de um plano estratégico para reorganizar o setor, incluindo a contratação de um novo gerente comercial;
- ✓ Estabelecimento de metas diárias de volume e valores para os canais de vendas, alinhados com o Plano de Recuperação Judicial;
- ✓ Revisão do mix de produtos utilizando a curva ABC para priorizar itens com melhores margens;
- ✓ Reestruturação das áreas de atuação da equipe comercial para expandir presença em regiões estratégicas, visando economia e agilidade na logística de entrega;
- ✓ Aumento dos preços de produtos premium para melhorar a margem de contribuição;
- ✓ Monitoramento diário e em tempo real de indicadores para ajustes rápidos e melhorias contínua.

Meios de Recuperação Judicial

Redução de custos e despesas:

- ✓ Eficiência Operacional: Implementação de medidas para reduzir custos fixos e variáveis, promovendo uma gestão mais eficiente e responsável dos recursos;
- ✓ Contratação de um novo gerente financeiro para otimizar a gestão financeira e reduzir custos operacionais;
- ✓ Reestruturação profunda na gestão e no fluxo operacional para melhorar o resultado e eliminar desperdícios;
- ✓ Diversificação dos fornecedores de matéria-prima mantendo a qualidade e reduzindo custos.

Meios de Recuperação Judicial

Estruturação financeira e patrimonial::

- ✓ Constituição e alienação de Unidades Produtivas Isoladas – UPIs, compostas por bens, direitos e ativos tangíveis ou intangíveis, com destinação dos recursos ao capital de giro e ao pagamento dos passivos;
- ✓ Contratação de financiamentos no modelo DIP para manutenção das atividades, preservação dos ativos e custeio da reestruturação, mediante as garantias legalmente admitidas;
- ✓ Identificação, recuperação e aproveitamento de créditos fiscais, mediante compensação, restituição, cessão ou monetização, para redução do passivo extraconcursal e geração de recursos destinados ao pagamento do passivo concursal;
- ✓ Adoção das medidas de forma isolada ou cumulativa, observadas a legislação aplicável e as autorizações eventualmente necessárias.

Proposta de Pagamento

Proposta – Classe Trabalhista

As recuperandas, com o intuito de atender o interesse da maioria dos credores, optaram por apresentar modalidades de adesão para todos os créditos, para tanto, dispõe o seguinte regramento:

1. Os credores titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho **poderão optar por duas modalidades de pagamento** previstas neste modificativo;
2. Todos os credores sujeitos à recuperação judicial deverão escolher a modalidade de pagamento no qual pretendem ter seus créditos quitados;
3. A opção deverá abranger a integralidade do crédito sujeito à recuperação judicial, não sendo permitida a divisão do crédito entre modalidades distintas;
4. A opção será irrevogável e irretratável após o encerramento do prazo de adesão;
5. Os credores com créditos líquidos até o momento da Assembleia Geral de Credores deverão, em até 30 dias corridos após a sentença homologatória deste modificativo, formalizar pelos endereços de e-mail financeiro@frigofar.com.br e reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, a escolha pela modalidade na qual pretende receber os valores. Os pagamentos serão iniciados após findo o prazo para a adesão de modalidade.

Proposta – Classe Trabalhista

6. O e-mail manifestando a opção de modalidade deve conter: nome completo do credor, CPF, valor do crédito, dados bancários e documento de identificação;
7. Os credores com crédito líquido que, após o período de 30 dias da sentença homologatória, não apresentarem sua opção pela modalidade, automaticamente serão inseridos na **Modalidade B**, que funcionará como condição subsidiária de pagamento;
8. Eventual alteração do valor do crédito, decorrente de habilitação, divergência, impugnação ou decisão judicial, não permitirá a alteração da modalidade escolhida, aplicando-se ao valor definitivamente reconhecido as condições da opção originalmente realizada;
9. Os credores com créditos não habilitados no quadro geral de credores no momento do novo conclave, após a liquidez e a distribuição de incidente de habilitação do crédito, deverão apresentar a modalidade de pagamento juntamente com o envio dos dados bancários, no endereço de e-mail anteriormente informado;
10. Os credores com créditos ilíquidos no momento do conclave que não formalizarem a modalidade que pretendem receber seus créditos, automaticamente serão inseridos na **Modalidade B**;

Proposta – Classe Trabalhista

11. Para os optantes pela **Modalidade B**, o pagamento será garantido pelo imóvel doado pela Prefeitura de Farroupilha, consoante decreto n. 3.140/96, cuja suficiência será submetida à apreciação do Juízo da Recuperação Judicial após a aprovação deste modificativo;
12. Os optantes pela **Modalidade B** que apresentarem seu interesse antes do conclave, poderão deliberar e constituir comitê de credores, a fim de garantir a fiscalização das questões correspondentes ao imóvel dado em garantia;
13. Para os optantes pela **Modalidade B**, a aplicação do prazo de 24 meses ficará condicionada ao preenchimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 54, § 2º, da Lei nº 11.101/2005;
14. Os créditos do FGTS dos credores serão pagos mediante depósitos fundiários, diretamente na Caixa Econômica Federal;
15. Atendendo ao art. 54, §1º, da Lei 11.101/05, eventual crédito estritamente salarial vencido nos 3 (três) meses anteriores ao pedido, limitado a 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, será pago em até 30 (trinta) dias contados a partir da sentença que conceder a recuperação judicial.

Proposta – Classe Trabalhista

Modalidade A

- **Desconto:** 20%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 12 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Proposta – Classe Trabalhista

Modalidade B

- **Desconto:** 0%
- **Carência:** sem carência
- **Pagamento:** 24 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Classe 2

Garantia Real

- **Desconto:** 90%
- **Carência:** 36 meses
- **Pagamento:** 36 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 3

Créditos Quirografários

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 24 meses
- **Pagamento:** 96 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Classe 3

Credor Parceiro

Produtores Rurais e Intermediadores

- **Desconto:** 20%
- **Carência:** 12 meses
- **Pagamento:** 120 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Classe 4

Crédito Quirografário ME/EPP

- **Desconto:** 80%
- **Carência:** 18 meses
- **Pagamento:** 84 meses
- **Encargos Financeiros:** TR + juros de 1% a.a.;
- **Formas de pagamento:** Os pagamentos ocorrerão em parcelas mensais, iguais e consecutivas e serão feitos diretamente pelas recuperandas até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Enquadramento do Credor na Condição de Parceiro

Condições Gerais Para Enquadramento Como Credor Parceiro

Poderão aderir às modalidades de **Credor Parceiro** previstas neste Plano os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial que preencham, cumulativamente, os requisitos previstos nesta cláusula, sem prejuízo das condições comerciais e operacionais específicas estabelecidas para cada modalidade.

A adesão às condições diferenciadas de Credor Parceiro será facultativa e estará condicionada ao preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- i) votação favorável à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e de seus eventuais modificativos, no momento da Assembleia Geral de Credores;
- ii) manifestação expressa e inequívoca de interesse em aderir à condição de Credor Parceiro, com indicação da modalidade específica de adesão pretendida, quando houver mais de uma modalidade disponível ao respectivo credor;
- iii) encaminhamento da manifestação de adesão, por correspondência eletrônica ao endereço reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da ata de votação da assembleia geral de credores, cabendo às recuperandas, posteriormente, comunicar e encaminhar à Administração Judicial a relação dos credores aderentes e das respectivas modalidades escolhidas;

Condições Gerais Para Enquadramento Como Credor Parceiro

- iv)** manutenção ou restabelecimento da relação comercial ou operacional existente com as Recuperandas, durante o período de cumprimento da modalidade escolhida, observadas a demanda do Grupo Frigofar e as condições específicas estabelecidas neste Plano para credores parceiros;
- v)** no caso dos produtores rurais e intermediadores, manutenção ou restabelecimento do fornecimento regular de insumos, com o fornecimento mínimo de uma cabeça de gado a cada três meses, com 30 dias de prazo para pagamento e que a venda seja regida pelo preço praticado no mercado à época da venda;
- vi)** as partes possuem livre negociação a partir das condições mínimas estipuladas neste modificativo, não havendo limitação de fornecimento, desde que a possibilidade de compra da empresa alcance todos os insumos que o credor parceiro pretenda efetuar a venda;
- vii)** manutenção das condições necessárias à continuidade da relação comercial ou operacional durante todo o período em que o credor pretender usufruir das condições diferenciadas previstas para os Credores Parceiros.

Condições Gerais Para Enquadramento Como Credor Parceiro

O enquadramento como Credor Parceiro e, conseqüentemente, a aplicação das condições diferenciadas de pagamento previstas neste Plano permanecerão vigentes **enquanto mantida a relação comercial ou operacional que fundamentou a adesão.**

Caso a relação comercial ou operacional seja encerrada, por iniciativa do credor, este perderá, a partir do encerramento, a condição de Credor Parceiro, e o saldo remanescente de seu crédito concursal passará a ser submetido às condições gerais de pagamento previstas neste Plano para os Credores Quirografários, deduzidas as quantias já adimplidas pelas recuperandas. O encerramento da relação de parceria não acarretará vencimento antecipado do crédito, tampouco restabelecimento das condições originalmente contratadas antes da novação.

Na hipótese de atraso superior a 30 dias no pagamento dos novos fornecimentos de gado previstos no item “v” desta seção, o Credor Parceiro poderá suspender os fornecimentos enquanto perdurar a mora, sem que essa suspensão implique a perda da condição de Credor Parceiro ou das respectivas condições de pagamento.

O simples atendimento de condições comerciais ou operacionais pelo credor não importará adesão automática à condição de Credor Parceiro, sendo indispensável o cumprimento integral e tempestivo dos requisitos previstos nesta cláusula.

As condições diferenciadas estabelecidas para os Credores Parceiros decorrem da efetiva manutenção ou restabelecimento de relações comerciais e operacionais relevantes à continuidade das atividades das recuperandas, sendo aplicáveis, em igualdade de condições, a todos os credores que preencham os requisitos objetivos estabelecidos neste Plano para a respectiva modalidade.

Quadro Resumo

CLASSE	NATUREZA	MODALIDADE	CARÊNCIA	DESCONTO	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	JUROS	CORREÇÃO
1	Créditos Trabalhistas	A	0	20%	12 meses	1% a.a.	TR
1	Créditos Trabalhistas	B	0	0%	24 meses	1% a.a.	TR
2	Créditos Garantia Real	*	36 meses	90%	36 meses	1% a.a.	TR
3	Créditos Quirografários	*	24 meses	80%	96 meses	1% a.a.	TR
3.1	Credores Parceiros Fornecedores – Intermediadores e Produtores Rurais	*	12 meses	20%	120 meses	1% a.a.	TR
4	Créditos ME/EPP	*	18 meses	80%	84 meses	1% a.a.	TR

Disposições Gerais

Dos Requisitos Legais Dispostos no artigo 53 da Lei 11.101/2005

INCISO I – Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação judicial a serem empregados: conforme descrito até aqui a recuperação judicial das empresas passará especialmente pela reestruturação comercial do Grupo e reorganização do passivo, fomento das atividades com promoções e investimento nas redes sociais para atrair novos clientes e assim aumentar as vendas.

INCISO II e III – Demonstração de viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor: a demonstração da viabilidade econômica da proposta apresentada pelas empresas para a sua reestruturação encontra-se descrita no laudo anexo ao presente documento, assim como os laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens das empresas. Os documentos acima referidos demonstram inequivocamente que o plano não é só viável, mas também a melhor alternativa para todos os envolvidos para a superação do estado de crise da Recuperanda.

Ademais, salienta-se que o princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47 da Lei 11.101/2005, dispõe que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação daquela, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Da Suspensão da Exigibilidade em face aos Coobrigados, Sócios, Garantidores e Solidários

Nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005, a aprovação e homologação do presente Plano implicará novação integral dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, na forma e condições aqui estabelecidas.

A novação ora prevista alcança não apenas as recuperandas, mas também os coobrigados, fiadores, avalistas, garantidores, sócios e corresponsáveis vinculados aos créditos sujeitos ao Plano, na medida em que a deliberação assemblear constitui manifestação coletiva de vontade dos credores, nos termos dos artigos 35, 45 e 58 da Lei 11.101/2005.

A presença do credor na Assembleia Geral de Credores, sem apresentação de ressalva expressa e específica quanto aos efeitos da novação sobre coobrigados e garantidores, será interpretada como concordância plena com a extensão dos efeitos novatórios ora estabelecidos, produzindo todos os efeitos legais decorrentes da aprovação do Plano.

Enquanto estiverem sendo regularmente cumpridas as obrigações previstas neste Plano, ficará suspensa a exigibilidade dos créditos novados em face das recuperandas e de seus coobrigados, vedado o prosseguimento de medidas executivas, redirecionamentos ou atos constritivos relacionados a créditos sujeitos à presente Recuperação Judicial.

Da Suspensão da Exigibilidade em face aos Coobrigados, Sócios, Garantidores e Solidários

Ocorrendo o adimplemento integral das obrigações previstas neste Plano, operar-se-á a quitação total e irrevogável dos créditos novados, com a consequente extinção das obrigações dos coobrigados e garantidores, inclusive no tocante a juros, multas, encargos e eventuais pretensões regressivas.

A presente cláusula aplica-se a todos os credores sujeitos ao Plano, inclusive àqueles com demandas em curso na Justiça do Trabalho, observados os limites legais e a natureza concursal dos respectivos créditos.

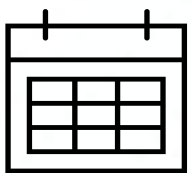
O início do pagamento dos créditos trabalhistas permanece condicionado à homologação do Plano e à indicação dos dados bancários pelo credor, não caracterizando mora apta a justificar redirecionamento automático aos sócios eventual atraso decorrente exclusivamente da ausência dessas informações.



CREDORES ADERENTES – Os credores titulares de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive extraconcursais, independentemente de sua natureza, origem ou classificação, poderão aderir voluntariamente às condições deste Plano, mediante manifestação expressa e celebração de instrumento individual com as recuperandas.



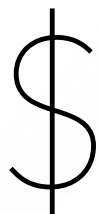
MARCO TEMPORAL – Todos os prazos estipulados neste plano serão computados da data em que for proferida a decisão que homologar e conceder a recuperação judicial às empresas;



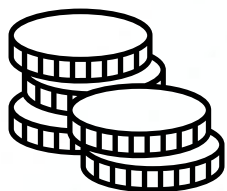
DATA DOS PAGAMENTOS – As recuperandas farão o pagamento das parcelas nos termos dispostos em cada classe, sempre no dia 20 de cada mês.



SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO – O sistema de amortização dos créditos a ser utilizado pelas empresa será o SAC (Sistema de Amortização Constante), exceto quando disposição específica correspondente na referida classe;



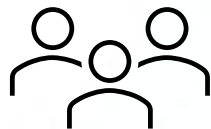
ENCARGOS FINANCEIROS – Os créditos serão corrigidos pela variação da TR (taxa referencial) acrescidos de juros de acordo com o estipulado para cada classe, sobre o saldo devedor a ser pago, tendo como termo inicial de correção a data do ajuizamento da recuperação judicial;



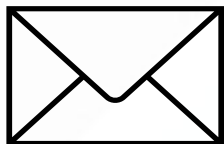
VALORES ÍNFIMOS – O adimplemento de parcelas que eventualmente importe em valores inferiores a R\$ 200,00, serão realizados em parcela única a cada trimestre;



CRÉDITOS ILÍQUIDOS – Aqueles créditos que, no início dos pagamentos da classe na qual estão arrolados, porventura ainda não sejam líquidos, certos e exigíveis, terão como termo inicial para a contagem dos prazos de pagamento, o 1º mês subsequente ao trânsito em julgado da decisão que os declarar habilitados ou retificados, o consolidando no quadro geral de credores;

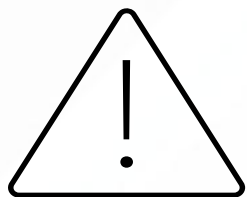


BASE PARA PAGAMENTO – Como base para pagamento, as recuperandas utilizarão o Quadro Geral de Credores apresentado pelo Administrador Judicial (Edital artigo 7º, §2º da LRFE), excetuando-se aqueles créditos que já possuam decisão transitada em julgado dispondo de forma diversa.



Após a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, os credores deverão informar às recuperandas, através do endereço de e-mail financeiro@frigofar.com.br com cópia para reestruturacaoempresarial@crippareyadvogados.com.br, até 48 horas antes da data prevista para o pagamento da primeira parcela que lhes couber: i) nome completo e número do CPF/CNPJ e ii) dados bancários completos (número e nome do banco / número da agência bancária / número da conta corrente).

É de inteira responsabilidade do credor manter seus dados atualizados junto às recuperandas, deste modo, todos os dados que se modifiquem posteriormente ao ajuizamento, devem ser atualizados junto às empresas e à administração judicial, não constituindo em mora e não podendo ser caracterizado o descumprimento do plano, atrasos de pagamento por desídia exclusiva do credor.



Ainda, se o credor encaminhar a conta bancária em mês posterior ao início do pagamento, seu prazo de amortização começará fluir a partir da data do envio, não podendo ser considerado em atraso o início dos pagamentos, já que a atribuição de enviar os dados bancários é exclusiva do credor e/ou seu procurador.

Em resumo, a partir do pagamento da primeira parcela, todas as outras vencerão consecutivamente após esta, e serão pagas no prazo de amortização correspondente a sua respectiva classe.

Aos credores que optem por receber o pagamento em conta de titularidade do seu procurador legal, deverão apresentar, conjuntamente com os dados acima mencionados, procuração atualizada com poderes específicos.

Disposições Finais

- a) A aprovação deste plano de recuperação judicial implicará na obrigação reciprocamente das recuperandas, dos credores sujeitos à recuperação e de todos aqueles que ao Plano tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título, e na novação da dívida, conforme preceitua o artigo 59 da Lei 11.101/2005, suspendendo as ações e execuções movidas em desfavor das empresas;
- b) A aprovação do plano de recuperação judicial autorizará a imediata liberação em favor das empresas de todo e qualquer valor depositado ou retido em juízo, e a suspensão dos efeitos publicísticos de todos os apontamentos existentes e futuros nos órgãos de proteção e controle de crédito que decorram de dívidas sujeitas ao processo recuperacional;
- c) As empresas serão exclusiva e solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações novadas em razão da aprovação do plano e somente poderão ser demandadas em caso de descumprimento dos pagamentos aqui previstos;
- d) As recuperandas poderão promover alterações societárias e levá-las a registro perante a Junta Comercial Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de reestruturação societária, sendo certo que não haverá desvalia patrimonial nem prejuízos à credores, nos termos aqui dispostos, precedendo, contudo, de comunicação antecipada ao administrador judicial e ao juízo recuperacional;
- e) O plano poderá ser alterado, em assembleia geral de credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original; e,
- f) Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos garantidores/coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano;
- g) Os credores de qualquer classe que se encontrem, simultaneamente, na condição de credores e/ou devedores das recuperandas terão os seus créditos quitados, integral ou parcialmente, conforme os valores de cada crédito e débito, por meio de compensação, nos termos do artigo 368 do Código Civil.



CRIPPA
REY

ADVOCACIA EMPRESARIAL